

Bruxelas, 30 de junho de 2026
(OR. en)

11098/26

ELARG 142

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 334 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO Um pacote financeiro para as negociações de adesão do Montenegro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 334 final.

Anexo: COM(2026) 334 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.6.2026
COM(2026) 334 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO

Um pacote financeiro para as negociações de adesão do Montenegro

1 INTRODUÇÃO

A Comunicação de 2025 sobre a política de alargamento da UE¹ indicava que, desde que o Montenegro mantivesse o ritmo dos progressos dos preparativos para a adesão à UE, a Comissão apresentaria, de acordo com a prática estabelecida, um projeto de pacote financeiro. Desde então, a UE e o Montenegro encerraram provisoriamente nove capítulos adicionais, elevando o número total de capítulos encerrados provisoriamente para 16, enquanto continuam os trabalhos para encerrar os restantes.

Tendo em conta os progressos globais alcançados até à data pelo Montenegro nas negociações de adesão, a presente comunicação apresenta os principais elementos de um pacote financeiro para este país, a fim de permitir ao Conselho debater estas questões juntamente com os trabalhos sobre os restantes capítulos. Desde que as condições estejam preenchidas, uma eventual adesão poderá ter lugar em algum momento após o início do próximo quadro financeiro plurianual («QFP») 2028-2034. Por conseguinte, o presente pacote financeiro baseia-se na proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual², tendo em conta a conceção proposta das futuras políticas internas da União, bem como o novo pacote relativo aos recursos próprios³. Nesta base, a Comissão apresentará posteriormente ao Conselho um projeto de posição comum para as negociações sobre as disposições financeiras e orçamentais (Capítulo 33).

A presente comunicação baseia-se nos princípios dos pacotes financeiros para anteriores rondas de alargamento, com ajustamentos adaptados para ter em conta a adesão do Montenegro no âmbito da proposta para o QFP 2028-2034, apresentando benefícios tanto para os novos como para os atuais Estados-Membros. No caso do Montenegro, assegura continuidade, reduz os encargos administrativos e evita lacunas de execução num momento crítico imediatamente após a adesão. Para os atuais Estados-Membros, proporciona clareza sobre o custo da adesão do Montenegro.

2 LINHAS GERAIS PARA UM PACOTE FINANCEIRO

Em conformidade com a prática das anteriores rondas de alargamento, o pacote financeiro abrange o enquadramento financeiro nacional pré-afetado para o Montenegro, por um lado, e o aumento dos limites máximos das rubricas do QFP sem enquadramentos financeiros pré-afetados, por outro. Tal como nos alargamentos anteriores, o pacote financeiro garante plenos direitos e obrigações a partir da data da adesão, ou seja, o novo Estado-Membro paga todas as contribuições para o orçamento da UE e tem acesso a todos os programas e fundos do orçamento da UE a partir da data da adesão.

No que diz respeito às dotações pré-afetadas da rubrica 1 («Coesão económica, social e territorial, agricultura e meio rural, setor marítimo, prosperidade e segurança das políticas internas»), a execução terá lugar com base num plano de parceria nacional e regional para cada Estado-Membro («Plano PNR»), que se baseia em objetivos no sentido de associar os desembolsos à consecução de marcos e metas predefinidos. A fim de preparar adequadamente os países candidatos para a gestão dos fundos internos, estes países apresentarão igualmente planos ao abrigo do instrumento Europa Global (a seguir designado por «Plano Europa Global») no âmbito da rubrica externa (rubrica 3 — «Europa Global»), que também se baseiam em objetivos no mesmo sentido que na rubrica 1⁴. Por conseguinte, este pacote financeiro está estruturado principalmente em torno deste plano, assegurando a continuação da execução do apoio dos fundos de pré-adesão para os fundos internos, com base na metodologia a seguir descrita.

¹ COM(2025) 690 final.

² Comissão, «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2028 a 2034», [COM(2025) 572 final].

³ COM/2025/574 final.

⁴ COM/2025/551 final.

O cálculo dos montantes que aumentam a capacidade das rubricas e programas sem dotação específica por país para o país aderente (resto da rubrica 1 fora do Plano PNR, rubrica 2, rubrica 3) aplica uma chave baseada numa combinação de 50 % da população e 50 % do PIB em relação a uma UE alargada. Trata-se da mesma metodologia utilizada para o quinto alargamento, em 2004, e em todas as sucessivas rondas de alargamento.

A abordagem proposta assegurará a previsibilidade e minimizará quaisquer perturbações na execução após a adesão, sem comprometer o estatuto oficial do Montenegro enquanto novo Estado-Membro. Tem em conta a incerteza relacionada com a entrada em vigor do Tratado de Adesão e reduz os custos para os atuais Estados-Membros, reutilizando as disponibilidades para o Plano Europa Global do Montenegro no âmbito da rubrica 3. Os valores propostos baseiam-se na proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual, atualmente em fase de negociação com o Conselho e o Parlamento Europeu⁵. Quaisquer alterações durante a proposta de QFP podem ter impacto nos resultados do financiamento e na abordagem aqui descrita.

Os valores apresentados na presente comunicação são expressos em preços correntes.

2.1 RUBRICA 1: COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL, AGRICULTURA E MEIO RURAL, SETOR MARÍTIMO, PROSPERIDADE E SEGURANÇA

Cada Estado-Membro apresentará um plano PNR, abrangendo diferentes domínios de intervenção, como a política agrícola comum (PAC), a política de coesão, os assuntos internos e a política comum das pescas. O Plano PNR do Montenegro incluirá uma componente não afetada, que constituirá a maior dotação, dedicada a objetivos económicos, sociais e territoriais, incluindo as pescas e as comunidades rurais, dos quais um montante de 17,8 milhões de EUR será circunscrito para a política comum das pescas. Adicionalmente, o Plano PNR incluirá duas componentes circunscritas — os recursos da política agrícola comum (PAC) e dos assuntos internos (migração, gestão das fronteiras e segurança interna).

O plano Europa Global do Montenegro será elaborado tendo em conta os requisitos do Regulamento Planos de Parceria Nacional e Regional («Regulamento PPNR») e cumprirá as metas de despesa aplicáveis no âmbito do Europa Global. No momento da adesão, o plano do Montenegro apresentado nos termos do Europa Global passará a fazer parte do Plano PNR ao abrigo da componente não afetada, a fim de evitar quaisquer lacunas na execução num momento crítico da sua adesão, sendo necessária uma revisão e adaptação para acrescentar as componentes da PAC e assuntos internos. Embora o Montenegro prossiga a execução do plano existente após a sua adesão, os montantes disponíveis ao abrigo do plano serão escalonados de acordo com a fórmula de afetação do Plano PNR, incluindo os limites máximos pertinentes, e todo o financiamento pago com base nos marcos e metas alcançados será integralmente pago sob a forma de subvenções. Os custos resultantes no âmbito da rubrica 1 serão parcialmente compensados pela transferência dos recursos previstos para o Plano Europa Global do Montenegro no âmbito da rubrica 3 do QFP para a rubrica 1. Em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Regulamento PPNR, o Montenegro apresentará um novo plano em plena conformidade com as regras do Plano PNR, incluindo os objetivos de despesas aplicáveis, abrangendo o resto do QFP, permitindo-lhe responder às novas necessidades e oportunidades decorrentes dos primeiros anos de adesão.

Tendo aderido à União, o Montenegro será plenamente integrado num Plano PNR. A sua dotação financeira pós-2034 não é quantificada neste pacote financeiro. O pacote financeiro aqui apresentado não prejudica eventuais pacotes financeiros para outros candidatos numa fase posterior, que terão em conta os níveis de apoio aos países candidatos no âmbito do Europa Global, bem como, nos termos do artigo 174.º do TFUE, a necessidade de reduzir as

⁵ A proposta da Comissão de regulamento que cria o Europa Global (COM/2025/551 final) prevê 200 309 000 000 EUR a preços correntes para o Instrumento, dos quais 43 174 000 000 EUR para o pilar Europa.

disparidades entre os níveis de desenvolvimento associados, nomeadamente, ao PIB per capita, tendo simultaneamente em conta a sua capacidade de absorção, a fim de assegurar níveis de apoio coerentes para todos os potenciais novos Estados-Membros.

Nos termos da proposta de Regulamento PPNR, os Estados-Membros poderão solicitar empréstimos no âmbito dos seus planos. O Montenegro pode igualmente solicitar empréstimos para além do seu enquadramento financeiro pré-afetado, dentro das disponibilidades remanescentes nesse momento.

Plano PNR: Coesão económica, territorial e social, incluindo pescas e comunidades rurais

A componente não afetada do plano do Montenegro será calculada com base nos critérios descritos no anexo I do Regulamento PPNR, aplicando simultaneamente um limite máximo e uma rede de segurança de +5 % e -20 %, respetivamente, em comparação com a dotação de 2021-2027 da ajuda de pré-adesão para o país. Com base nestes cálculos, tal implicará 155 milhões de EUR por ano, uma parte dos quais será financiada a partir das disponibilidades orçamentais no âmbito da rubrica 3. O montante exato dependerá do acordo final sobre o próximo QFP e as dotações associadas. Não haverá impacto nas dotações pré-afetadas para os atuais Estados-Membros.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 1								
Plano PNR:								
<i>dos quais, fundos não afetados</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>155,0</i>	<i>1 085</i>

Plano PNR: Política agrícola comum

A futura PAC incluirá intervenções de apoio ao rendimento (pagamentos diretos e outros tipos de intervenções de apoio ao rendimento), bem como outras intervenções.

À semelhança da abordagem da União em anteriores rondas de alargamento, o nível mínimo anual para as intervenções de apoio ao rendimento da PAC deve ser introduzido gradualmente ao longo de um período de dez anos, com o seguinte calendário de aumentos:

1.º ano após a adesão: 40 %⁶

2.º ano após a adesão: 44 %

3.º ano após a adesão: 48 %

4.º ano após a adesão: 52 %

Seguidamente, serão efetuados aumentos de 8 % para alcançar o nível de apoio aplicável na UE-27.

⁶ Para o plano PNR, o montante mínimo reservado para a política agrícola comum (PAC) financiará intervenções correspondentes tanto aos atuais pagamentos diretos aos agricultores como ao apoio ao desenvolvimento rural. Para a atual PAC, 80 % dos montantes totais previstos dizem respeito a pagamentos diretos e 20 % a intervenções no domínio do desenvolvimento rural. A introdução progressiva dos 80 % seguirá o mesmo calendário de aumentos aplicado aos alargamentos a partir de 2004 (25 %, 30 %, 35 %, 40 % e, em seguida, aumentos de 10 %). Os números aqui apresentados correspondem ao resultado desta abordagem, por exemplo, 40 % para o primeiro ano corresponde a 20 % +25 % de 80 %.

Tendo igualmente em conta a capacidade de absorção prevista do Montenegro, esta dotação anual corresponde ao montante mínimo que deve ser planeado para as intervenções da PAC, incluindo o apoio ao rendimento, com a possibilidade de o Montenegro financiar intervenções adicionais da PAC a partir dos recursos não afetados acima referidos.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 1								
Plano PNR:								
<i>dos quais, PAC</i>	<i>28,6</i>	<i>31,4</i>	<i>34,3</i>	<i>37,1</i>	<i>42,9</i>	<i>48,6</i>	<i>54,3</i>	<i>277</i>

A presente metodologia não prejudica as condições estabelecidas no que diz respeito à PAC para eventuais futuros pacotes financeiros destinados a outros países candidatos, em especial à Ucrânia.

Plano PNR: Assuntos Internos

A adesão do Montenegro criará uma nova fronteira externa da UE, dando origem a necessidades financeiras significativas nos domínios da gestão das fronteiras, da migração e da segurança interna.

Os montantes de referência para os fundos no domínio dos assuntos internos serão calculados com base na metodologia estabelecida no anexo do Regulamento PPNR. Dado que as necessidades de investimento mais prementes — em especial nas infraestruturas fronteiriças e na segurança interna — serão sentidas no período que antecede a adesão e no período imediato pós-adesão, a proposta não inclui uma introdução progressiva dos fundos para os assuntos internos. No entanto, uma vez que a capacidade do Montenegro para executar e absorver fundos neste domínio continua a ser limitada, os fundos serão disponibilizados num perfil uniforme de 70 % da dotação total durante o QFP 2028-2034. Esta abordagem estabelece o equilíbrio adequado entre as limitações práticas da execução, por um lado, e a necessidade de proteger as fronteiras externas da UE e reforçar a segurança interna a partir do primeiro dia da adesão, por outro. Nesta base, será necessário um financiamento anual adicional de 84,5 milhões de EUR.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 1								
Plano PNR:								
<i>dos quais, assuntos internos</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>84,5</i>	<i>592</i>

Outros itens da rubrica 1

A rubrica 1 inclui outros itens sem dotações pré-afetadas para cada Estado-Membro. Tal inclui o Mecanismo da UE, o Interreg, as agências descentralizadas e outros.

Será estabelecido um plano Interreg para o período 2028-2034, que abrangerá a cooperação transfronteiriça, transnacional, inter-regional e das regiões ultraperiféricas. Os países candidatos e potenciais candidatos beneficiarão de fundos de cooperação transfronteiriça no

âmbito do Europa Global, equivalentes ao apoio dos fundos Interreg prestado aos Estados-Membros do outro lado da fronteira em causa. A fim de assegurar a continuação dos programas de cooperação transfronteiriça e garantir que não haja qualquer efeito negativo no financiamento previsto para a UE-27, será necessário um aumento global das dotações para o Interreg.

A proposta para o próximo QFP 2028-2034 cria um mecanismo da UE, composto por diferentes vertentes, incluindo as ações de solidariedade, a rede de segurança unitária e as ações no domínio dos assuntos internos, bem como a reserva. O Montenegro terá acesso ao Mecanismo da UE. Como não há enquadramentos financeiros específicos por país, no âmbito do Mecanismo da UE, será necessário um aumento geral das dotações para evitar que as verbas previstas para a UE-27 venham a sofrer eventuais consequências negativas.

Será necessário financiamento anual adicional para aumentar outras componentes pertinentes para além do Plano PNR no âmbito da rubrica 1, em conformidade com os valores apresentados no quadro *infra*.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 1								
Plano PNR:								
<i>dos quais, Interreg</i>	<i>0,0</i>	<i>6,3</i>	<i>6,4</i>	<i>6,5</i>	<i>6,6</i>	<i>5,5</i>	<i>5,6</i>	<i>37</i>
Outros	13,0	11,8	11,7	12,1	11,8	12,5	12,8	86

2.2 RUBRICA 2: COMPETITIVIDADE, PROSPERIDADE E SEGURANÇA

Prevê-se que o Montenegro participe plenamente nas ações e programas da União a partir da sua adesão. Como não há enquadramentos financeiros nacionais específicos no âmbito das atuais ações e programas cobertos pela rubrica 2, será necessário um aumento geral das dotações para os programas da UE para evitar que as verbas previstas para a UE-27 venham a sofrer eventuais consequências negativas. Com base na mesma metodologia utilizada para determinar o nível de aumento dos fundos disponíveis para as políticas internas em alargamentos anteriores, será necessário um financiamento anual adicional para a adesão do Montenegro, em conformidade com os valores apresentados no quadro *infra*.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 2	59,3	72,1	73,8	77,5	78,6	80,5	81,3	523

2.3 RUBRICA 3: EUROPA GLOBAL

Após a revisão do QFP e a transferência dos recursos disponíveis para o Montenegro para a rubrica 1, o Montenegro deixará de ser elegível para financiamento do Europa Global ao abrigo da rubrica 3. Ao mesmo tempo, devem ser reforçados proporcionalmente outros pilares no âmbito do instrumento Europa Global que não o pilar Europa. Com base na mesma metodologia utilizada para determinar o nível de aumento dos fundos disponíveis para as políticas internas, será necessário um financiamento anual adicional, em conformidade com os valores apresentados no quadro *infra*.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 3	16,8	17,2	17,5	21	24,5	24,9	25,4	147

2.4 RUBRICA 4: ADMINISTRAÇÃO

Tal como nos alargamentos anteriores, não haverá despesas administrativas especificamente afetadas ao Montenegro. No entanto, serão necessárias despesas administrativas adicionais devido à adesão do Montenegro, por exemplo, tanto para a execução das políticas como para as necessidades linguísticas. Com base na experiência do mais recente alargamento, designadamente a adesão da Croácia em 2013, estima-se que a adesão do Montenegro exigirá um financiamento anual adicional para cobrir o aumento correspondente das necessidades de pessoal da Comissão, em conformidade com os valores apresentados no quadro *infra*.

Pacote financeiro para o Montenegro (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 4	27,1	48,4	70,5	71,9	73,3	74,8	76,3	442

3 COMPENSAÇÕES

Será mantido o princípio acordado nos alargamentos anteriores de que nenhum novo Estado-Membro se deverá encontrar numa situação orçamental líquida pior nos primeiros anos da adesão do que no ano anterior à adesão enquanto beneficiário dos fundos de pré-adesão.

A necessidade de uma compensação orçamental temporária ou de um mecanismo de fluxos financeiros será avaliada à luz do resultado final das negociações de adesão na sua fase final.

Em conformidade com o que foi acordado para os países dos alargamentos anteriores, prevê-se que a Decisão Recursos Próprios seja plenamente aplicável ao Montenegro a partir do primeiro ano de adesão.

4 AJUSTAMENTO DO QUADRO FINANCEIRO 2028-2034 PARA TER EM CONTA A ADESÃO DO MONTENEGRO

Será necessário um ajustamento do QFP 2028-2034 para ter em conta os resultados das negociações de adesão. O artigo 11.º do Regulamento QFP proposto prevê que, no caso de adesão de novos Estados-Membros à União, o QFP deve ser revisto em conformidade com os tratados de adesão para ter em conta as necessidades em termos de despesa daí resultantes.

Todas as alterações dos limites máximos das rubricas, bem como as possíveis transferências de recursos entre rubricas, exigirão a revisão do QFP.

O anexo da presente comunicação apresenta o quadro que indica o aumento estimado das despesas do QFP necessárias para ter em conta a adesão do Montenegro. Os montantes calculados baseiam-se na proposta da Comissão relativa ao QFP 2028-2034. Sempre que necessário, terão de ser alterados a fim de refletir as alterações pertinentes decorrentes do resultado das negociações sobre o QFP.

ANEXO

Pacote financeiro para o Montenegro⁷ (em milhões de EUR, a preços correntes)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
RUBRICA 1 Coesão económica, social e territorial, agricultura e meio rural, setor marítimo, prosperidade e segurança	281,1	289,0	291,9	295,3	300,8	306,1	312,2	2 076
Plano PNR:	268,1	277,2	280,2	283,2	289,0	293,6	299,4	1 991
<i>dos quais, PAC</i>	28,6	31,4	34,3	37,1	42,9	48,6	54,3	277
<i>dos quais, fundos não afetados</i>	155,0	155,0	155,0	155,0	155,0	155,0	155,0	1 085
<i>dos quais, assuntos internos</i>	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	592
<i>dos quais, Interreg</i>	0,0	6,3	6,4	6,5	6,6	5,5	5,6	37
Outros	13,0	11,8	11,7	12,1	11,8	12,5	12,8	86
RUBRICA 2 Competitividade, prosperidade e segurança	59,3	72,1	73,8	77,5	78,6	80,5	81,3	523
RUBRICA 3 Europa Global⁸	16,8	17,2	17,5	21,0	24,5	24,9	25,4	147
RUBRICA 4 Administração	27,1	48,4	70,5	71,9	73,3	74,8	76,3	442
TOTAL DAS RUBRICAS 1 — 4	384,3	426,8	453,7	465,6	477,2	486,2	495,2	3 189
<i>dos quais, transferidos da rubrica 3⁹</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>

⁷ O quadro constitui um exemplo ilustrativo com base na adesão do Montenegro em 2028. Caso a adesão ocorra numa fase posterior do QFP, os valores das rubricas serão ajustados. Para as dotações pré-afetadas no âmbito da rubrica 1, o início da execução seria adiado, correspondendo o primeiro ano após a adesão à dotação prevista para 2028. Tal eliminaria efetivamente o último ano do quadro. Para outras rubricas sem dotações pré-afetadas, os anos indicados correspondem às necessidades reais de ajustamento. Se a adesão ocorrer em 2029, não será efetuado qualquer ajustamento para 2028, retirando efetivamente do quadro os anos anteriores à adesão.

⁸ Refletindo apenas outros pilares que não o pilar Europa do instrumento Europa Global que sejam reforçados.

⁹ A título de referência, o atual apoio prestado ao Montenegro no âmbito deste QFP é superior a mil milhões de EUR, incluindo o apoio prestado sob a forma de empréstimos. O montante efetivamente transferido dependerá do acordo final sobre o Europa Global, incluindo o enquadramento financeiro e a forma como o apoio futuro será prestado, o orçamento e a programação financeira acordados pelas autoridades orçamentais no primeiro processo orçamental anual e a data efetiva de adesão.